

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

“EMPREITADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA E TERRAÇOS NO EDIFÍCIO MONIZ BARRETO”

PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/2026

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas do contrato que tem por objeto a Empreitada de impermeabilização de cobertura e terraços no edifício Moniz Barreto.
2. A empreitada compreende a execução de todos os trabalhos de isolamento e impermeabilizações nas áreas danificadas das coberturas e terraços dos edifícios, a limpeza e reparação dos elementos de escoamento de águas, reparações pontuais interiores/exteriores de revestimentos com danos causados por infiltrações, a montagem de andaimes e implementação do plano de higiene e segurança no trabalho.
3. Atendendo à manifesta simplicidade dos trabalhos a executar, o presente Caderno de Encargos não inclui projeto de execução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por “CCP”).

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a Empreitada

A execução do contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas do presente Caderno de Encargos e pelos documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Pelo CCP;
- c) Pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) Pelas regras da arte;
- e) Pela proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) da cláusula anterior, prevalecem os mesmos pela ordem aí indicada.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da consignação;
 - b) Concluir a execução da empreitada no prazo máximo de 2 (duas) semanas, contado da data da celebração do auto de consignação.
2. Não há lugar à atribuição de prémios ao empreiteiro.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 5.ª – Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra por facto imputável a terceiros, deve informar, de imediato e por escrito, o gestor do contrato.
2. Caso os trabalhos a executar sejam suscetíveis de causar prejuízos ou perturbações a serviços de utilidade pública, o empreiteiro deve comunicar esse facto ao gestor do contrato, antes do início dos trabalhos ou durante a sua execução, logo que dele tenha ou deva ter conhecimento, para efeitos de adoção das medidas necessárias junto da entidade competente.

Cláusula 6.ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte, em conformidade com a legislação aplicável em vigor, com o presente Caderno de Encargos e com as *leges artis*.

Cláusula 7.ª – Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o dono da obra obriga-se a pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder 8.500 € (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura.

Cláusula 8.ª – Descontos nos pagamentos

Às quantias a pagar ao empreiteiro em cada pagamento parcial é deduzido o montante correspondente a 10 % do respetivo valor, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª – Obrigações gerais

1. O empreiteiro é exclusivamente responsável pelas obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da empreitada, designadamente quanto à sua aptidão profissional e disciplina.
2. O empreiteiro não pode empregar, em qualquer circunstância, mão de obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve assegurar a boa ordem no local dos trabalhos, devendo afastar, por sua iniciativa ou mediante ordem do dono da obra, qualquer trabalhador cujo comportamento perturbe o normal desenvolvimento dos trabalhos.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito, quando tal seja solicitado pelo empreiteiro, sem prejuízo da sua execução imediata.
5. Os meios humanos afetos à empreitada devem ser adequados, em número e qualificação, às exigências da execução dos trabalhos.

Cláusula 10.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, suportando os encargos daí decorrentes.
2. O empreiteiro deve assegurar a proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores, bem como garantir a prestação de assistência em caso de acidente de trabalho.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. Em caso de incumprimento, o diretor de fiscalização da obra pode adotar, a expensas do empreiteiro, as medidas necessárias, sem prejuízo da responsabilidade deste.

Cláusula 11.ª - Contratos de seguro

O empreiteiro obriga-se a celebrar e manter em vigor seguro de acidentes de trabalho abrangendo todo o pessoal afeto à empreitada, bem como a assegurar que os subempreiteiros dispõem de seguro obrigatório nos termos legais.

Cláusula 12.ª – Receção provisória

- 1.** A receção provisória da obra tem lugar após solicitação do empreiteiro.
- 2.** O respetivo procedimento rege-se pelo disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 13.ª – Deveres de informação

- 1.** As partes devem informar-se mutuamente, com carácter imediato, de quaisquer circunstâncias suscetíveis de afetar a execução do contrato.
- 2.** Devem, em especial, comunicar quaisquer factos, constituam ou não força maior, que possam impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.** No prazo de 10 dias após a ocorrência, a parte afetada deve indicar o impacto previsível na execução do contrato.

Cláusula 14.ª - Gestor do contrato

A entidade adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato o Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamentos, João Santos.

Cláusula 15.ª - Cessão de créditos

É proibida a cessão de créditos emergentes do contrato.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para a resolução de litígios emergentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.